



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 330

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA- Autoriza a contratação de um Dentista e da outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um Dentista, para atendimento odontológico, no / Centro de Saúde local, em expediente de quatro (4) horas diárias, de segunda a sexta feira, durante as semanas do mês.

Paragrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar tais serviços profissionais, com salários de até CZ\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados) mensais atuais, considerado o nível salarial de corrente mês de fevereiro, reajustáveis, por decreto do Executivo, conforme índices Federais de reajustes salariais.

ART. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias do Departamento de Saúde.

ART. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 12 de fevereiro de 1.988

Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal

Ruy Milléo Gomes
Secretário

TR. 533
17/3/88